

LEI Nº 3.635 DE 12 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial e Suplementar no Orçamento de 2026 e dá outras providências.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei,

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2026, crédito adicional ESPECIAL E SUPLEMENTAR no valor total de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) com inclusão no PPA – Plano Plurianual 2026/2029, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026 e Lei Orçamentária vigente, com a criação e suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

02 PREFEITURA MUNICIPAL

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.0010.2019 – Média e Alta Complexidade

3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R\$ 250.000,00

Fonte 05 – Transferências e Convênios Federais Vinculados

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

02 PREFEITURA MUNICIPAL

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.0010.2019 – Média e Alta Complexidade

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 250.000,00

Fonte 05 – Transferências e Convênios Federais Vinculados

TOTAL.....R\$ 500.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional especial e suplementar abertos no artigo anterior, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), se dará por transferência do Fundo Nacional de Saúde, conforme disposto no inciso II, parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, e parágrafo único do art. 8º da LC 101/00 - LRF;

Art. 3º O crédito adicional especial aberto no artigo 1º, terá vigência no exercício financeiro de 2026, podendo ser suplementado se necessário nos termos da Lei Orçamentária.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 12 de maio de 2026.



ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO
Prefeito Municipal